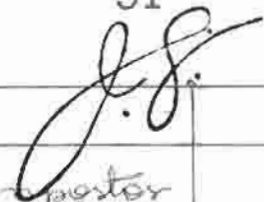


Lei Municipal nº 1128 / 96.



"Altera a alíquota de multas referente aos impostos e taxas desentor no artigo 2º do código tributário municipal - lei nº 1081/94".

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alíquota da multa prevista como penalidade pelo não pagamento dos tributos constantes do artigo 2º do código tributário do município de Echaporã, Lei nº 1081/94 passa a ser da ordem de 2% (dois por cento), e os juros moratórios passam a ser da ordem de 0,5% ao mes.

Parágrafo único - A alíquota citada na presente lei, revoga os percentuais constantes nas penalidades previstas no Código Tributário do município de Echaporã, para pagamento de tributos em atraso.

Artigo 2º - As alterações previstas no artigo anterior não elide o devedor do pagamento da atualização monetária do tributo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997.

Echaporã, em 24 de dezembro de 1996.


João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Sérgio Carlos Aza
Sérgio Carlos Aza
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO